PROJETO DE LEI ORDINARIA 18/2022

"INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Corumbá/MS, com o objetivo de encaminhar à residência dos munícipes abaixo relacionados remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular por profissional da saúde da rede municipal:

I - Pessoas idosas;

II - Com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - Portadoras de doenças crônicas;

Parágrafo único - Os beneficiários dispostos nos incisos deste artigo, deverão ser necessariamente usuários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas insertas no art. 1º desta Lei, que deverá ser entregue na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, neste último caso, o paciente em questão indicará novo e viável endereço próximo à sua residência para o recebimento do produto medicamentoso.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos e a quantidade necessária de medicamento, de modo que não seja interrompido o tratamento no qual foi submetido o paciente.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento prévio do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação dos requisitos para ingressar no Programa Medicamento em Casa previstos no caput do art. 1º desta Lei, os interessados em obter o benefícios do deverão ainda demonstrar as seguintes condições:

I – residência no Município de Corumbá/MS;

II - Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante prévia avaliação e constatação da condição de saúde em que se encontra o assistido, e se este preenche os requisitos desta Lei, realizada por Profissional Especializado (Médico).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objeto deste Projeto de Lei é o de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Considerando também que a saúde está estabelecida na constituição brasileira como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Este projeto de lei, além disso, objetiva proporcionar o resguardo dos principais grupos de risco a exposição ao COVID-19 e a outras infermidades.

Minha proposta não é inédita uma vez que esse tipo de programa já é adotado por diversos municípios de nosso país, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Campinas, etc.. A instituição e funcionamento deste programa em outras cidades, inclusive algumas com uma população extremamente maior do que a do nosso município, nos dá a tranquilidade e a garantia de que o mesmo pode ser implantando em Corumbá/MS.

Solicitamos, portanto, o apoio dos demais Pares desta Casa para aprovação deste projeto.

CORUMBA/MS, 01 de Agosto de 2022

Nelson Dib Junior (Nelsinho) Vereador(a)	Allex Dellas Vereador(a)	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos Vereador(a)